SUCAR/ANTT
Fl. nº 254

CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ALL — AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.944/0001-26, com sede em Curitiba - Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, Vila Oficinas, Bairro Cajuru, Curitiba - PR, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ALL**; de outro **GIORDANI TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.929.734/0001-01, com sede em Bento Gonçalves, na Rua 13 de Maio, nº 581/109, devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **GIORDANI TURISMO**, e na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, têm entre si justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo Operacional é exploração, mediante autorização específica da ANTT — Agência Nacional de Transportes Terrestres, do transporte ferroviário turístico de passageiros, através de viagens de turismo a serem realizadas pela **GIORDANI TURISMO** nos trechos compreendidos entre as cidades de Bento Gonçalves/Estação de Jaboticaba, de acordo com os dados e especificações a seguir descritos:

Parágrafo Primeiro: A exploração dos trechos acima mencionados teve sua primeira concessão para a **GIORDANI TURISMO** no trecho Bento Gonçalves até Estação de Jaboticaba (dentro dos limites do município de Bento Gonçalves) e este último ainda não possui trafegabilidade.

Parágrafo Segundo: O trecho objeto do presente acordo foi autorizado através da Resolução nº 484 de 24 de março de 2004, publicada no D.O.U. de 05 de abril de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, sendo objeto de discussão e adequação após a implementação de 50% (cinqüenta por cento) do prazo referido.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

SUCARIANTE
Fl. nº 255

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação pela autorização de passagem nos trechos ferroviários descritos na Cláusula Primeira acima, a **GIORDANI TURISMO** pagará a **ALL**, durante o prazo de vigência do presente contrato, o total de R$ 100,00 (cem reais) por viagem de ida e volta realizada, a ser depositado até o quinto dia útil do mês subseqüente, em conta corrente de titularidade da ALL: Banco do Brasil, Agência 3306-5, Conta Corrente nº 23000-6, Código Identificador nº 10065-X. Neste mesmo prazo, a **GIORDANI TURISMO** deverá encaminhar para a **ALL** relatório contendo o número de viagens realizadas e número de passageiros por viagem.

Na operação objeto do presente contrato **a GIORDANI TURISMO** terá o direito de utilizar o seguinte imóvel, ficando responsável pela sua reforma e manutenção em perfeitas condições de uso, observando as regras impostas pela ANTT e pela RFFSA, inclusive **responsabilizando-se** pelo pagamento de eventuais multas e submentendo-se às punições que estes órgãos venham a aplicar em função de não observância das obrigações aqui pactuadas.

NBP	Descrição	Cidade
6206681	PATIO NJB 141 M2 ALV EST NJB - Estação alvenaria 141 m2	Jaboticaba

Parágrafo Primeiro: A forma de reajuste obedecerá a peridiocidade anual a conta da assinatura do presente contrato, utilizando-se o índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na ausência deste, qualquer outro índice divulgado pelo Poder Público para este fim, ou ainda o índice que reflita a inflação mensal.

Parágrafo Segundo: Caso os pagamentos sejam realizados fora do prazo acima estipulado, serão cobrados juros de mora de 1% ao mês, além de multa contratual de 10% sobre o valor do débito devidamente corrigido pela variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, ESTAÇÕES, MATERIAL RODANTE E FREQUÊNCIA

A **GIORDANI TURISMO** se responsabilizará integralmente pela operação, manutenção e segurança do trem de passageiros ("Trem da Uva") e Maria Fumaça e de todo o material rodante utilizado durante as viagens, respondendo por todos e quaisquer atos relacionados à execução do presente Acordo.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

SUCARIANTT
Fl. nº 256
3

Parágrafo Primeiro: Caberá, ainda, a **GIORDANI TURISMO** a partir da assinatura do presente acordo:

a) responsabilizar-se pela total recuperação, manutenção e conservação da via permanente ao longo de todo o trecho objeto do presente Acordo, podendo, para tanto, contar com o apoio técnico da **ALL**. Dita recuperação terá como único objetivo o transporte de passageiro turístico, excluída a recuperação para transporte de carga já que esta requer material diferenciado quanto a super estrutura.

b) realizar limpezas periódicas na faixa de domínio compreendida no trecho ferroviário presente Acordo;

c) responsabilizar-se pela guarda e segurança da faixa de domínio, adotando todas as medidas necessárias a fim de evitar invasões, bem como fornecer a **ALL** todos os subsídios necessários ao ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, caso a reintegração pacífica da área não seja viabilizada, com exceção das ações já intentadas pela **ALL**.

d) elaborar Plano de Manutenção da Via Permanente, bem como do material rodante utilizado para a execução do presente Acordo, fornecendo cópia dos mesmos à ANTT, a quem caberá exercer a fiscalização da operação durante a vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Caberá a **ALL** permitir a passagem das composições da **GIORDANI TURISMO**, em caráter de exclusividade, resguardando-se, no entanto, o direito de utilização dos trechos especificados na Cláusula Primeira, à medida em que os mesmos se tornem necessários ao transporte de cargas concessionado à **ALL** e respeitadas, ainda, as disposições legais que regulamentam (ou venham a regulamentar) o tráfego mútuo e direito de passagem de trens de carga.

Parágrafo Terceiro: A Fiscalização da ANTT tem amplos poderes para acompanhar e controlar, inclusive quanto à perfeição técnica, a execução do objeto do presente Acordo.

Parágrafo Quarto: O material rodante a ser utilizado será de inteira responsabilidade da **GIORDANI TURISMO**, sendo que inicialmente operará com duas Maria Fumaça e sete vagões de passageiros e posteriormente aumentará sua frota de máquinas conforme a demanda de passageiros, sempre utilizando material compatível com a operação, inclusive com a utilização de

VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

SUCAR/ANTT
Fl. nº 257
4

litorinas com vagão automotriz, com capacidade média para 60 passageiros, submetendo-se a eventuais penalidades que venha a sofrer em razão do descumprimento do presente contrato ou de normas regulamentares expedidas pela ANTT e RFFSA.

Parágrafo Quinto: A freqüência das viagens para o trecho Bento Gonçalves/Jaboticaba será realizada pelo período da tarde, na baixa temporada e manhã e tarde na alta temporada e, uma vez ao ano, passeio de natal à noite. Os meses de alta temporada compreendem janeiro, junho, julho, novembro e dezembro, sendo, no mínimo, uma viagem por semana.

Parágrafo Sexto: A via permanente será utilizada inicialmente pela **GIORDANI TURISMO**, caso a **ALL** passe a utilizá-la as partes farão adendo ao acordo para dividir os custos de manutenção da via conforme a utilização e desgaste provocado na mesma, proporcionalmente a finalidade de cada parte.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

01. Será de exclusiva e integral responsabilidade da **GIORDANI TURISMO** o cumprimento de todas e quaisquer exigências da legislação trabalhista (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscal, previdenciária e demais aplicáveis ao âmbito do presente acordo, relativas aos transportes ferroviários realizados nos trechos já descritos, inexistindo vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre os empregados e/ou contratados da **GIORDANI TURISMO** e da **ALL**, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

02. A **GIORDANI TURISMO** responderá, exclusiva e integralmente, sem qualquer limitação em função de valores, e sem prejuízo de sua responsabilidade penal e/ou administrativa, por quaisquer danos, materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução do presente Acordo, causados direta ou indiretamente, bem como pela integridade física e segurança dos passageiros que transitarem no trem durante as viagens por ela realizadas.

03. Na hipótese da **ALL** ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de atos praticados direta ou indiretamente pela **GIORDANI TURISMO**, decorrentes da execução do presente Acordo, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da **ALL** da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere, por fatores alheios a **GIORDANI TURISMO**, a referida exclusão, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
ALL
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

SUCARIANTT
Fl. nº 258

decisão judicial, ou ressarcimento imediato a **ALL**, se for o caso, desde que notificada, citada ou intimada do fato.

04. A **GIORDANI TURISMO** é responsável pelos passivos de qualquer natureza decorrentes de atos e fatos ocorridos na vigência deste contrato, desde que relacionados ao presente acordo.

05. A **GIORDANI TURISMO** é responsável pela observância de todas as leis referentes à matéria objeto do presente contrato, bem assim, é responsável pelo cumprimento de todas as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e pela Rede Ferroviária Federal S.A., e demais órgãos que venham a ser criados com poder de deliberação e fiscalização sobre este tema, motivo pelo qual, arcará com eventuais penalidades que venham a ser impostas em razão da prestação do serviço de transporte de passageiros, manutenção da via permanente, reforma e manutenção dos imóveis, e das demais obrigações assumidas neste contrato, sem direito de regresso contra a **ALL**.

CLÁUSULA SEXTA- DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil em vigor, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste Contrato, devendo as partes dar-se mútua ciência, por escrito, até 48 horas após a data da ocorrência, inclusive expondo as razões pelas quais encontra-se compelida a retardar ou sustar a execução.

Parágrafo Único: Cessado o caso fortuito ou a força maior, retomar-se-á a execução do Contrato, prorrogado de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O presente Acordo será considerado rescindido, de pleno direito, em caso de:

I- insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de concordata ou decretação de falência de quaisquer das partes que venha a prejudicar o seu cumprimento;

II- descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

SUCARIANTT
Fl. nº 255
6

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo, a parte inocente notificará a parte infratora, a fim de que no prazo de 10 (dez) dias seja sanado o inadimplemento, sob pena de rescisão contratual nos termos desta Cláusula e sanção de multa de 1% sobre o valor mensal pago em caso de interrupção, atraso ou descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: A **GIORDANI TURISMO** declara ciência de que a área objeto do presente Contrato é bem operacional de propriedade da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A., arrendado à **ALL** (por força do Contrato de Arrendamento firmado em 27 de fevereiro de 1997) e integrado à prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas na Malha Sul, da qual a **ALL** é concessionária, devendo desocupá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias cotados da notificação da **ALL** neste sentido, em caso de retomada do imóvel pela RFFSA.

CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES FINAIS

01. Caberá à cada parte, na proporção das obrigações assumidas no presente acordo, obter todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público para que o mesmo seja executado.

02. Cada parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Acordo, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuinte.

03. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo, sem autorização, por escrito, da outra parte, com exceção das atividades afins para o bom cumprimento do presente contrato.

04. Este Contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

05. Toda e qualquer demanda legal, referente aos trechos deste acordo, ficam sob responsabilidade da **ALL** até a assinatura do presente acordo, com exceção das ações já propostas, que permanecerão de responsabilidade da **ALL**.

06. A não exigência imediata, por quaisquer das partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Acordo, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA

SUCOR/ANTT
Fl. nº 260

07. A recuperação da via objeto do presente termo de operação ser dará no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da expedição do termo de autorização pela ANTT, com a publicação da resolução e termo de início de operação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 12 de julho de 2004.

Pela **ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A**

Pela **GIORDANI TURISMO LTDA**

Testemunhas:

1. _____

2. _____

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA
VISTO
GERÊNCIA JURÍDICA